

ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

C. N. P. J. N° 33.000.670/0001-67

LEI MUNICIPAL N° 451 /2007

DE 16 DE MAIO DE 2007.

“Cria cargos que especifica, fixa quantitativos, atribuições, vencimentos e regime jurídico, adequando-a a Emenda Constitucional Federal n.º 51/06 e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, Sr. GERSON ROSA DE MORAES, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

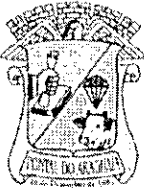
Art. 1º - Ficam criados, no âmbito da Secretaria de Saúde e constante do quadro de pessoal efetivo do Município de Pontal do Araguaia e os cargos de Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agente e Combates às Endemias – ACE, e tendo estes os respectivos

<u>Cargos:</u>	<u>Quantidade</u>	<u>Salário</u>
Agentes Comunitários de Saúde-ACS	10	Salário Mínimo Vigente + 20% de insalubridade
Agentes de Combates às Endemias-ACE	03	R\$ 400,00 + 20% de Insalubridade

Art. 2º – O regime jurídico dos cargos ora criados obedeceram ao Regime Jurídico Único do Município conforme preconiza a Lei n.º 290/2001.

Art. 3º – Os direitos, garantias e obrigações serão os mesmos dos demais servidores públicos municipais, conforme Lei Municipal 296/2001.

Art. 4º – São requisitados para exercerem a atividade de Agente Comunitário de Saúde:



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

C. N. P. J. Nº 33.000.670/0001-67

I – Residir na Comunidade onde irá atuar;

II – Haver concluído com aproveitamento curso de qualificação básica para formação de Agente Comunitário de Saúde;

III - Haver Concluído o Ensino Fundamental;

§ único – Os que, na data de publicação desta Lei, exerçam atividades próprias de Agente Comunitário de Saúde, ficam dispensados do cumprimento do inciso III deste artigo, desde que tenham sido admitidos através do processo seletivo.

Art. 5º – São requisitados para exercerem a atividade de Agente de Combate às Endemias:

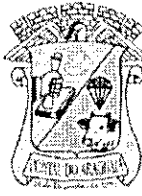
I – haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada; e

II – haver concluído o ensino fundamental.

§ único – Os que, na data de publicação desta Lei, exerçam atividades próprias de Agente de Combate às Endemias, ficam dispensados do cumprimento do inciso II deste artigo, desde que tenham sido admitidos através de processo seletivo.

Art. 6º - Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combates às Endemias que, na data de publicação da Emenda Constitucional n.º 51, de 14 de fevereiro de 2006 e Lei Federal n.º 11.350, de 05/10/2006, já se encontrassem trabalhando para a administração direta, sob qualquer vínculo jurídico, desempenhando as respectivas funções, deverão ser aproveitados nos cargos correspondentes, desde que tenha sido contratados pelo Município a partir de anterior processo de seleção pública.

Art. 7º – Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combates às Endemias que, na data de publicação da Medida Provisória n.º 297, de 09 de junho de 2006, exerciam essas funções, e que não tiveram o antecedente processo de seleção certificado pelo



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

C. N. P. J. N° 33.000.670/0001-67

Município, poderão permanecer no exercício de suas atividades, até que seja concluída a realização de concurso público, quando serão gradualmente substituídos pelos aprovados.

Art. 8º – A presente Lei poderá ser regulamentada por Ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 9º – Para cobertura das despesas provenientes desta Lei, que se fizerem necessárias, o Poder Executivo poderá abrir créditos suplementares ou especiais no corrente orçamento, nos moldes da Lei Federal n.º 4.320/64, bem como fazer a inclusão do projeto no PPA e na LDO.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia , aos 16 de Maio de 2007.

GERSON ROSA DE MORAES
Prefeito Municipal